CONTRATO Nº 077/2026

CONTRATO Nº 077/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A PRIME ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sr Andressa Dayane Pereira de Aguiar, e, de outra lado, a empresa, PRIME ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ n°42.244.460/0001-05, situada no Rua Demerval Lobão, n° 906. Bairro Centro, Cep: 64850-000, Landri Sales – PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Kadson Delmondes Pereira, portador do CPF n° 058.670.813-89, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 022/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes visando à conclusão da obra da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizada na Rua Antônio Capucho, s/n, Centro, Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Item	Descrição	Valor Total (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	899,42
2	PISOS	12.887,77
3	REVESTIMENTO	6.108,20
4	ESQUADRIAS	10.840,43
5	PINTURA	8.053,34
6	COBERTURA E FORROS	12.180,71
7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	13.393,34
8	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	6.136,66
9	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	9.003,43
10	SERVIÇOS FINAIS	305,06
Total Geral		**79.808,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R$ 79.808,36 (setenta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos), podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pelo Município e somente após sua aprovação será autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

3.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.2. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.4. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

8.2. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra.

8.3. Apresentar ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

8.7. Observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios,

informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
339030, 339039, 449051	10.301.0020.1160 10.301.0020.1654	500, 601, 621, 631

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e

suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo que originou a Dispensa de Licitação nº 022/2026, o Termo de Referência, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, aos quais as partes se vinculam para todos os efeitos legais.

14.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as cláusulas contratuais e, subsidiariamente, as disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 26 de Junho de 2026.

ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR:07073207396
Assinado de forma digital por ANDRESSA DAYANNE PEREIRA DE AGUIAR:07073207396
Dados: 2026.06.26 12:03:47 -03'00'

Andressa Dayane Pereira de Aguiar

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
KADSON DELMONDES PEREIRA
Data: 26/06/2026 14:49:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KADSON DELMONDES PEREIRA

PRIME ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 42.244.460/0001-05

CONTRATADO